

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 027/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - ADITAMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), PARA 2020-1.**

***Dispõe sobre o período para a assinatura do TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para o(a) Bolsista que fará sua matrícula, no primeiro semestre de 2020, em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.***

A Reitora do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o período para a assinatura do TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato do **CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)**, na modalidade Bolsa Reembolsável, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer o período de **13/11/2019 a 13/12/2019** para que o CONTRATANTE do **CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)**, compareça à Central de Bolsas do UNIFAFIBE, para assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO**, que será **prorrogado para o primeiro semestre de 2020**, na forma de uma Bolsa de Estudo Reembolsável Parcial, desde que o(a) Bolsista preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do Crédito Educacional Rotativo (**CREDUC ROTATIVO**):

- a) Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- b) Não se encontrar inadimplente com seu percentual da Bolsa Reembolsável;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.

**§ 1º - A entrega do ADITAMENTO assinado fora do prazo estabelecido acima, terá as seguintes consequências:**

- a) **A Concessão da Bolsa** será postergada para o mês seguinte da assinatura do **ADITAMENTO**;
- b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

**§ 2º - O(A) CONTRATANTE** deverá ratificar todas as informações constantes no **Contrato do CREDUC ROTATIVO**. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 11 de novembro de 2019.

Profª Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora